

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000047/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002690/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.002294/2009-55
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MARIA FERREIRA DOS SANTOS, CPF n. 073.743.643-34;

E

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA, CPF n. 234.900.553-49; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em processamento de dados e informática**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2009, as empresas prestadoras de serviços com trabalhadores pertencentes à categoria econômica de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, não poderão praticar salários aos seus empregados, inferiores aos seguintes pisos:

- Auxiliares	Valores - R\$
Etiquetador	466,53
Preparadores	472,96
Digitadores	575,73
Auxiliar de Processamento	575,73
Operador de Impressoras a Laser	575,73

Operador de Microcomputador	692,91
- Técnicos	Valores - R\$
Operador de Mainframe	765,44
Técnico em Teleprocessamento	1.019,18
Técnico de Redes	1.019,18
Técnico de Atendimento	1.146,60
Suporte Operacional em HardWare e SoftWare	1.274,00
Programador Júnior	1.456,02
Programador Pleno	2.184,02
- Analistas	Valores - R\$
Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) I	2.789,94
Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) II	3.365,39
Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) III	3.940,83
Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) IV	4.516,28

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores cujos salários atualmente praticados sejam superiores aos pisos salariais acima declinados, bem como para aqueles cuja função não esteja especificada no caput desta cláusula, serão aplicados índice de reajuste à base de 7% (sete por cento).

Parágrafo Segundo – Os valores ajustados da presente convenção serão considerados, para fins de integração à remuneração dos trabalhadores, em suas épocas próprias, no mês de competência.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS FUTUROS

Nos casos de licitações onde sejam solicitados trabalhadores não incluídos nas faixas definidas na cláusula anterior e com as descrições de cargo no Anexo I desta CCT, caberá à Comissão prevista na Cláusula Vigésima Segunda, fixar o valor da remuneração.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALARIOS

O empregador deverá fornecer aos empregados comprovante de pagamento dos salários, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado optante.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em moeda corrente, preferencialmente em conta bancária individual, ou nos locais de trabalho em espécie ou cheque da empresa, ou ainda na sede da empresa pela forma imediatamente anterior, neste caso a empresa fornecerá vale-transporte para o deslocamento do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado caso o mesmo tenha se manifestado neste sentido, até o dia 30 de janeiro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, tomando-se por base o salário nominal, parcelas incorporadas e adicionais de insalubridade e periculosidade.

Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, a saber das 22h às 5h, incidirá o adicional anteriormente referido sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 20% (vinte por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, vale-alimentação, a serem entregues no primeiro dia útil de cada mês, no valor facial de **R\$ 5,80** (cinco reais e oitenta centavos), em quantidade igual aos dias trabalhados. Caso o empregado venha a trabalhar aos sábados, domingos e feriados a empresa fornecerá o vale alimentação correspondente ao dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O disposto no caput desta cláusula somente se aplica para os contratos de prestação de serviços novos, entendendo-se por contratos de prestação de serviços novos, aqueles cujo ato licitatório tenha ocorrido após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho de 2000, em 17/03/2000, na Delegacia Regional de Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: As empresas que já possuem restaurante próprio ou mantém contrato de fornecimento de refeição, deverão continuar fornecendo refeição aos seus empregados, garantindo a boa qualidade do fornecimento, conforme as disposições legais, inclusive o disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei 6.321/76 e Decreto nº 5, de 14.01.91). Da mesma forma, as empresas que já fornecem vale alimentação, manterão o benefício, no valor estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, o desconto de 1% (hum por cento) do valor facial do vale alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALES-TRANSPORTES

As empresas garantirão a todos os seus empregados, o direito ao vale-transporte, fornecendo a quantidade de vales necessários ao trajeto (residência/trabalho/residência), com entrega no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados beneficiados com o vale-transporte, será permitido o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que trabalhem em regime de revezamento, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, será descontado 3% (três por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: Os vales-transportes serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho. No caso de serem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale-transporte para o deslocamento do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA

As empresas efetuarão a complementação salarial da diferença existente entre o valor recebido da Previdência Social e o salário mensal do empregado integrante da categoria profissional, quando o mesmo estiver de licença, por motivo de acidente de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS FUNERÁRIAS

As empresas concederão Auxílio Funeral a ser pago ao dependente do empregado falecido durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 3 (três) pisos salariais da categoria de digitador, pago imediatamente após o óbito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MEDICA/HOSPITALAR

As empresas que mantêm convênios de assistência médica e/ou odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela inclusão no convênio existente. A opção do empregado só terá validade se feita por escrito. O empregado que optar pela exclusão ou aquele que desistir da sua inclusão, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua exclusão ou desistência.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO/DEMISSÃO

As empresas apresentarão termo de rescisão do contrato de trabalho ao SINDPD/CE, para homologação de rescisões de contratos de trabalho dos empregados, no prazo e condições previstas pela Lei 7.855/89, que entre outras providências alterou o Art. 477 da CLT, sem ônus para o empregado e empregador.

Parágrafo Único: Não comparecendo o empregado, a empresa dará conhecimento do fato ao SINDPD/CE, mediante comprovação do envio de carta e/ou telegrama de notificação do ato, o que a desobrigará do disposto no caput desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do Digitador, Auxiliar de Processamento, Operador de mainframe, Operador de Impressoras a Laser e Programador Júnior é de 30 (trinta) horas semanais, com uma pausa de 10 (dez) minutos após 50 (cinquenta) minutos de trabalho, segundo a NR 17, para a categoria de Digitador.

A jornada de trabalho do Operador de Micro, Técnico de Atendimento, Técnico em Teleprocessamento, Técnico de Redes, Técnico de Suporte Operacional, Técnico em Hardware e Software e Programador Pleno, é de 40 (quarenta) horas semanais.

A jornada de trabalho dos Analistas de Sistemas, Suporte e O&M (NEGÓCIOS) I, II, III, IV é de 40 (quarenta) horas semanais.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Além dos casos previstos nos incisos I e IV do art. 473 da CLT, poderá o empregado, faltar ao serviço sem que seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial nos seguintes casos: 02 (dois dias) quando do falecimento de: cônjuge, filhos, irmãos, dependentes e pais declarados previamente perante a empresa.

Parágrafo Único: Caso os parentes citados, residam em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) do local onde o empregado trabalhe, a licença de que trata o caput da cláusula será de 03 (três) dias, desde que comprovada previamente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE ACESSO

As empresas garantirão aos representantes sindicais acesso aos locais de trabalho, mediante prévio entendimento e respeitados os horários pré-fixados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do SINDPD/CE, até o término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo do tempo de serviço e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 01 (um) diretor por empresa. A nomeação ou os nomes dos diretores a serem liberados, será enviada ao SEACEC, oportunamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados ao SINDPD/CE, conforme relação de empregados sindicalizados apresentada pelo Sindicato, bem como das autorizações dos empregados.

Parágrafo Primeiro: No caso de substituição das empresas e aproveitamento dos empregados por outra, o Sindicato apresentará apenas a relação de sindicalizados, para que sejam efetuados os descontos de que trata o caput da cláusula.

Parágrafo Segundo: As empresas efetuarão o depósito das referidas mensalidades, na conta nº 601208-6, Agência 1369-2, Banco do Brasil, do SINDPD/CE, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro, a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que devem ser pagos por intermédio de boleto bancário ou na sede do sindicato.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de 1% (hum por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de Junho/2009 e Outubro/2009, a título de Contribuição Confederativa, que deverá ser repassado com boleta bancária ou na sede do sindicato, **até o dia 10 de junho/2009 e 10 de Outubro/2009**, respectivamente, de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Nona.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas prestadoras de serviços, com trabalhadores pertencentes à categoria econômica de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, recolherão a favor do SINDPD/CE, 1% (um por cento) do salário base dos obreiros beneficiados com a presente Convenção Coletiva, a título de taxa assistencial, no mês subsequente ao da assinatura desta Convenção, conforme deliberação da assembléia de abertura da Campanha Salarial.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que se opuserem ao desconto da taxa prevista no caput desta cláusula, deverão formalizar ao Sindicato, tal intenção, até o 8º dia útil do mês do desconto.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão realizar o depósito das consignações de que trata esta cláusula, na conta nº 601208-6, Agência 1369-2, Banco do Brasil, do SINDPD/CE, até o 10º dia útil do mês seguinte ao do desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas fixarão, à disposição das representações dos trabalhadores, em suas instalações, quadros de avisos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao SINDPD/CE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos contribuintes, indicando o salário percebido no mês do respectivo desconto, bem como o cargo de cada empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Comissões de Conciliação Prévia previstas na Lei nº 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, poderão ser criadas, desde que, conjuntamente com o SINDPD/CE.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção sujeitas a multa em proveito do empregado, na razão de 12% (doze por cento) do salário base deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a conseqüente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, fica convencionado o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme anexo II que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Tesoureiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS,
SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA

CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA
Presidente
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO
PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA

01 - As atividades com Habilitação, são atividades elementares que salvo alguma exceção, necessitam de um curso ou um estágio para o seu exercício. Dentre elas destacamos:

- 01.1 - **Etiquetador** - proceder com a identificação adequada a documentação a ser transcrita e/ou processada;
- 01.2 - **Preparação** - Receber, protocolar, numerar, codificar, etiquetar, conferir, arquivar e expedir, documentos de entrada e saída para o seu devido processamento.
- 01.3 - **Digitação** - Transcrever dados contidos em formulários e ou documentos, através do uso de equipamento de Informática.
- 01.4 - **Auxiliar de Processamento** - Subsidiar as atividades de E/S de dados, processamento, bem como a elucidação de problemas que impactem na continuidade;

02 - As atividades com Qualificação são atividades que requerem capacitação para o seu exercício. Dentre elas destacamos:

- 02.1 - **Sustentação/Atendimento a Clientes** - Prestar suporte a clientes e usuários dos sistemas em produção, identificando e promovendo necessidades de treinamento objetivando seu pleno funcionamento;
- 02.2 - **Operação de Computador/Pequeno Porte - Micro**
 - 02.2.1 - Controlar, Preparar, Transcrever e Emitir, documentos pertinentes do órgão tomador, através de software proprietários e/ou de aplicação;
 - 02.2.2 - Controlar e operar o ambiente operacional, através de interpretação de mensagens emitidas pelo sistema operacional instalado, bem como seus aplicativos;
 - 02.2.3 - Operacionalizar as rotinas de Backup e Restauração de arquivos;
 - 02.2.4 - Tornar disponível os recursos físicos do CPD à execução dos serviços;

02.2.5 - Verificar e analisar as causas de interrupções no processamento;

02.3 - Operação de Impressoras a Laser

02.3.1 - Operar equipamentos de impressão a laser de médio e grande porte, como também seus equipamentos periféricos;

02.3.2 - Identificar e montar as unidades demandadas pelos programas dos sistemas em produção, bem como a interpretação de suas mensagens;

02.3.3 - Controlar o ambiente operacional, através da interpretação de mensagens emitidas pelo sistema operacional pertinente;

02.3.4 - Verificar e analisar as causas de interrupções no processamento;

02.3.5 - definir o fluxo operacional dos serviços a serem produzidos;

02.4 - Operação de Computador/Médio e Grande Porte - Mini e Mainframe

02.4.1 - Operar computadores de médio e grande porte, como também seus equipamentos periféricos;

02.4.2 - Identificar e montar as unidades demandadas pelos programas dos sistemas em produção, bem como a interpretação de suas mensagens;

02.4.3 - Identificar e montar as unidades demandadas pelos programas dos sistemas em produção, bem como a interpretação de suas mensagens;

02.4.4 - Controlar o ambiente operacional, através da interpretação de mensagens emitidas pelo sistema operacional pertinente;

02.4.5 - Verificar e analisar as causas de interrupções no processamento;

02.4.6 - definir o fluxo operacional dos serviços a serem produzidos;

02.4.7 - Operacionalizar as rotinas de Backup e Restauração de arquivos e Sistema Operacional;

02.4 - Operação de Teleprocessamento e Redes

02.4.1 - Controlar o ambiente de Teleprocessamento e/ou Redes, através da interpretação e análise das mensagens emitidas pelos monitores e LEDs, através dos HUBs, ROTEADORES e SWITCHs, bem como de suas consoles;

02.4.2 - Programar e operar equipamentos de rede, efetuando a recepção e a transmissão de dados entre os nós de redes e CPDs;

02.4.3 - Identificar problemas de Hardware e Software de rede, prestando assistência técnica aos clientes e usuários, quando da instalação de equipamentos de teleprocessamento;

02.5 - Programação em Linguagem de Computador

02.5.1 - Avaliar e verificar, sempre que necessário, a utilização adequada dos sistemas implantados;

02.5.2 - Executar as atividades de documentação dos projetos, lógico e físico, dos sistemas desenvolvidos, mantendo-as sempre atualizada;

02.5.3 - Executar as atividades de documentação operacional dos sistemas implantados, mantendo-a sempre atualizada;

02.5.4 - Elaborar, desenvolver e testar as tarefas de programação em

linguagem de computador;

02.5.5 - Acompanhar com o(s) Analista(s) de Sistemas, o processo de implantação dos programas desenvolvidos, até seu efetivo estado de produção;

02.5.6 - Planejar, programar e controlar a produção dos sistemas implantados, analisando operacionalmente, as causas de inoperância, bem como, buscando alternativas de solução;

02.5.7 - Programar e operar a execução do fluxo operacional dos sistemas em produção;

02.6 – Suporte Operacional em Hardware e Software

02.6.1 - Conhecer a concepção de processadores;

02.6.2 – Deter habilidade no funcionamento e manutenção dos vários periféricos;

02.6.3 – Conhecer a concepção de programas aplicativos, utilitários e básicos de Sistema Operacional;

02.6.4 – Deter habilidades e domínio na execução destes programas.

03 - As atividades com Especialização, são aquelas que para seus exercício, necessitam de uma formação acadêmica, devido a complexidade de seu desenvolvimento. Dentre elas destacamos os cargos de Analistas de Sistemas, Analistas de Suporte e Analistas de Negócios, dentre os quais descrevemos:

03.1 - Avaliar e especificar, Hardware e Software básico e de apoio aos sistemas operacionais;

03.2 - Planejar, acompanhar e controlar a utilização de Hardware e Software básico e de apoio aos sistemas operacionais;

03.3 - Manter suporte técnico aos sistemas operacionais;

03.4 - Efetuar prospecção e estudos no âmbito dos Hardware e Software básicos e de apoio aos sistemas operacionais;

03.5 - Consultoria especializada em informática e automação;

03.6 - Ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológica;

03.7 - Planejar, coordenar e executar os projetos de sistemas que envolvam o processamento de dados ou a utilização de recursos de informática e automação;

03.8 - Elaborar orçamentos e definir operacional e funcionalmente projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação;

03.9 - Definir, estruturar, testar e simular, programas e sistemas;

03.10 - Definir e elaborar o diagrama, em todos os níveis, dos sistemas a serem desenvolvidos;

03.11 - Estudar a viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas, de informática e automação;

Parágrafo Único – É privativa do Analista de Sistemas a responsabilidade técnica por projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação, assim como a emissão de laudos, relatórios ou pareceres técnicos.

ANEXO II - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO II

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado
GRUPO "A"	35,80%	35,80%
INSS	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%
SAT	2,00%	2,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%
GRUPO "B"	13,26%	13,20%
Este subgrupo trata das ausências		
FÉRIAS	9,35%	9,34%
AUXILIO DOENÇA	1,95%	1,95%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,24%	0,24%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	1,36%	1,36%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,03%	0,03%
GRUPO "C"	12,46%	12,46%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	3,12%	3,11%
13o. SALÁRIO	9,35%	9,34%
GRUPO "D"	6,50%	6,50%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,00%	2,00%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,39%	0,39%
MULTA DO FGTS	3,00%	3,00%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	0,75%	0,75%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,36%	0,36%
GRUPO "E"	0,67%	0,74%
FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,16%	0,16%
INCIDÊNCIAS SOBRE O SAL. MATERNIDADE	0,49%	0,56%
INCIDÊNCIAS SOBRE O 13O SAL.AVISO PREVIO	0,01%	0,01%
ABONO PECUNIÁRIO		
GRUPO "F"	9,21%	9,19%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"	9,21%	9,19%
TOTAL DOS ENCARGOS	77,89%	77,88%

FONTE: VILSON TREVISAN CONSULTORIA
 RUA: GERÔNIMO DURSKEI, 1237 - BIGORRILHO
 CURITIBA - PARANA CEP: 80.730-90
 TEL: (41) 3336-9458

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .